

## **EMENDA Nº 3 - CAE**

(ao PRS nº 1, de 2013)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Resolução nº 1, de 2013, a seguinte redação:

**"Art. 2º** O disposto no art. 1º não se aplica às operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior e às prestações de transporte aéreo interestaduais de passageiro, carga e mala postal, as quais permanecem disciplinadas, respectivamente, pela Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012, e pela Resolução do Senado nº 95, de 13 de dezembro de 1996."

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por objetivo incluir no art. 2º do PRS nº 1, de 2013, referências ao serviço de transporte aéreo de passageiro, carga e mala postal e à correspondente Resolução do Senado nº 95, de 1996, a fim de que não seja alterada a alíquota interestadual de ICMS de 4% hoje incidente sobre essas operações. Assim, corrige-se omissão do projeto original, que produz aumento indesejado da alíquota interestadual da prestação de serviços de transporte aéreo pelo ICMS, elevando-a dos atuais 4%, ainda que em prazo determinado

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA